



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 16/2021
Decisão : 351/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Auto de Infração nº 9900016420/2016
Interessado : Caolim Comércio e Eng. Ltda

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção do Auto de Infração nº 9900016420/2016.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 16ª, realizada no dia 06 de outubro de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900016420/2016, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: *“Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e considerando que o presente processo refere-se à pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que o Auto de Infração nº 10286/2016 foi lavrado em 31/03/2016, em desfavor da empresa CAOLIM COMERCIO E ENGENHARIA LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente ao “CONTRATO Nº 15/2015. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE UM (01) QUADRO DE MEDIÇÃO PADRÃO F4 DA CELPE EM CHAPA DE FERRO.”; Considerando que, em 26/02/2018, foi solicitada uma diligência, visando verificar a veracidade da defesa apresentada; Considerando o relato da Agente Fiscal Ana Elizabete, em 11/09/2018, através do Relatório de Fiscalização nº 9900029543/2018: “Em atendimento ao que solicita a SECOF em relação ao auto de infração 10286/2016, informamos: De acordo com o contrato nº 15/2015 da empresa CAOLIM COMERCIO E ENGª LTDA-ME E CPRH, a empresa foi contratada para prestar serviço de instalação de um quadro de medição montado e interligado, com disjuntor geral de 400a. Faz-se necessário mencionar que de acordo com o normativo da CELPE SM01.00-00.004, a EXECUÇÃO e fornecimento de materiais do ramal de entrada e subestação, tais como condutores, transformador de potência, eletrodutos, CAIXAS, disjuntores, chaves, ferragens, etc É DE RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR e devem atender a este normativo e às normas pertinentes da ABNT 15688 e NR10 do Ministério do Trabalho. Cabe a Concessionária apenas a ligação ao seu sistema de energia. No entanto, sugiro solicitar do autuado a nota fiscal emitida. Também o Parecer de Dispensa nº 02/2015 e Processo Licitatório nº 002/2015 e todos os seus anexos (citados no contrato nº 0015/2015 como partes integrantes deste). Também, documento da CPRH confirmando a defesa apresentada.” Tendo em vista a pertinência do auto de infração e da relevância do tema para a sociedade, mantenho o auto de infração e as imposições que nele vem sendo impostas para o*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

bem da sociedade. Diante do exposto, sou de parecer que seja mantido o auto de infração.”
DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção do auto de infração, acima referenciado **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2021

Assinatura manuscrita em tinta azul, apresentando traços fluidos e entrelaçados.

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE